

EMENDA 01 AO PROJETO DE LEI Nº 294/2013, DO VEREADOR ALFREDINHO.

Acrescente-se o parágrafo único ao artigo 1º do projeto de lei nº 294/2013, na forma descrita abaixo.

“Art. 1º -

Parágrafo único: este Projeto de Lei objetiva disciplinar e normatizar as atividades ecoturísticas desenvolvidas nos territórios administrativos das subprefeituras de Parelheiros e da Capela do Socorro, a fim de dar execução a um projeto gerador de recursos, negócios, renda, empregos e com total compromisso com o meio ambiente e as futuras gerações.”

“JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem por objetivo especificar as finalidades da propositura.”

Alfredinho

Vereador Líder do PT”

“EMENDA 02 AO PROJETO DE LEI N.º 294/2013, DO VEREADOR ALFREDINHO.

Altere-se a redação do caput do artigo 3º do projeto de lei nº 294/2013, da seguinte forma:

“Art. 3º - O Poder Executivo envidará esforços para que o Polo possa receber incentivo e benefícios fiscais destinados a estimular o desenvolvimento econômico e social das áreas atingidas, na forma prevista nesta lei, visando em especial às microempresas de hotelaria, pousada, artesanato, comércio, operadoras de turismo, agências receptivas, empresas de eventos, associações de guias e monitores, cooperativas, comércio e serviços voltados ao turismo em geral, instaladas ou que venham a se instalar nas localidades abrangidas por esta lei.”

“JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem por objetivo relacionar as principais atividades que poderão receber os incentivos fiscais.”

Alfredinho

Vereador Líder do PT”

“EMENDA 03 AO PROJETO DE LEI N.º 294/2013, DO VEREADOR ALFREDINHO.

Acrescente-se ao artigo 6º do projeto de lei nº 294/2013 a alínea “o”, com a seguinte redação:

“Art. 6º

a)

b).....;

c).....;

d).....;

e).....;

f).....;

g).....;

h).....;

i).....;

j).....;

k).....;

l).....;

m).....;

n).....;

o) Bairro da Chácara Santo Amaro.”

“JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem por objetivo relacionar as principais atividades que poderão receber os incentivos fiscais.”

Alfredinho
Vereador Líder do PT"

"EMENDA 04 AO PROJETO DE LEI N.º 294/2013, DO VEREADOR ALFREDINHO.

Altere-se a redação do artigo 9º e acrescente-se o parágrafo único ao mesmo artigo do projeto de lei nº 29/2013, na forma descrita abaixo:

"Art. 9º - As intervenções nas Áreas de Especial Interesse Turístico - AEIT dos bairros mencionado dar-se-á conforme os parâmetros definidos no Plano Diretor da Cidade de São Paulo, Plano Diretor Regional de Parelheiros, Plano de Turismo Municipal, Legislação Estadual de Proteção aos Mananciais, Leis de criação de Zoneamento e Plano de Manejo das Unidades de Conservação Municipais e Estaduais incluindo suas zonas de amortecimento, bem como todos os parâmetros ambientais vigentes.

Parágrafo Único: O Poder Público, através das Subprefeituras que compõem o território do Polo de Ecoturismo, deve propor e incentivar, assim como, facilitar a formação de um Conselho Gestor do Polo Ecoturismo Parelheiros/Marsilac/Ilha do Bororé, de forma participativa e democrática composto por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, que atuará de forma integrada e complementar aos demais Conselhos existentes na região."

"JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem por objetivo acrescentar o bairro da Chácara Santo Amaro para integrar o Polo Ecoturismo.

Alfredinho
Vereador Líder do PT"

"EMENDA 05 AO PROJETO DE LEI N.º 294/2013, DO VEREADOR ALFREDINHO.

Altere-se a redação do artigo 2º e acrescente-se o parágrafo único ao mesmo artigo do projeto de lei 294/2013, para que conste da seguinte forma:

"Art. 2º - Integram o Pólo Ecoturístico criado por esta Lei os seguintes distritos: Parelheiros, Marsilac e o território da APA Bororé-Colônia, denominado de Pólo Ecoturismo Parelheiros/Marsilac/Ilha do Bororé.

Parágrafo único: as Áreas de Proteção Ambiental Municipal Capivari-Monos e Bororé-Colônia, criadas pelas leis Municipais 13.136/2001 e 14.162/2006 integram, na totalidade do seu território, o Pólo Ecoturístico."

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem por objetivo incluir as Áreas de Proteção Ambiental Municipais Capivari-Monos e Bororé-Colônia criadas pelas leis Municipais 13.136/2001 e 14.162/2006 no Pólo Ecoturístico."

Alfredinho
Vereador Líder do PT"